

Aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental
Parecer da Autoridade de AIA

Identificação	
Designação do Projeto	Linha do Norte, Zona Centro: Supressão de PN no Concelho de Coimbra
Tipologia de Projeto	Anexo II, ponto 10, alínea e) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
Localização (freguesia e concelho)	Concelho de Coimbra: Freguesia de Sé Nova, St.ª Cruz, Almedina e S. Bartolomeu e Freguesia de Trouxemil e Torre de Vilela.
Afetação de áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013)	Não são afetadas áreas sensíveis definidas nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
Proponente	Infraestruturas de Portugal, S.A.
Entidade licenciadora	Infraestruturas de Portugal, S.A.
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Parecer	Projeto não suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, pelo que se entende que não deve ser sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental. Devem, no entanto, ser acauteladas as medidas propostas na documentação apresentada pelo proponente, bem como as constantes do presente parecer, devendo as mesmas ser incluídas na licença ou autorização a emitir.
----------------	---

Data de emissão	15 de julho de 2026
------------------------	---------------------

Breve descrição do projeto
O projeto tem por objetivo a supressão de duas Passagens de Nível (PN) no Concelho de Coimbra, aos km 219,942 Pedrulha e 220,436 Adémia, da Linha do Norte e a construção das respetivas passagens superior. O projeto enquadra-se no Programa Nacional de Investimentos para 2030 (PNI 2030), instrumento de planeamento do próximo ciclo de investimentos estratégicos e estruturantes de âmbito nacional, num dos setores prioritários considerados, mais concretamente no subsetor “Transportes e Mobilidade - Ferrovia”. Um dos programas previstos neste subsetor é o “Programa de Segurança Ferroviária, Renovação e Reabilitação, Redução do Ruído e Adaptação às Alterações Climáticas” que visa readaptar a infraestrutura para os níveis de qualidade e desempenho adequados, tornando-a mais eficiente e reduzindo a sinistralidade, incluindo-se, entre outras ações, a supressão de 155 passagens de nível e automatização de 79. Apresentam-se de seguida, de forma sucinta, as intervenções previstas

Passagem superior rodoviária ao PK 219+942 (Pedrulha)

Pretende-se suprimir a atual passagem de nível e construir uma passagem superior rodoviária. Assim, será possível o atravessamento rodoviário da via-férrea em segurança e, ao mesmo tempo, a circulação pedonal em passeio. A solução apresentada é composta por uma obra de arte cujo desenvolvimento se inicia na Rua da Casadinha, na margem direita da Vala do Norte no seu troço com alinhamento sul-norte, atravessa a Vala do Norte e termina na Rua Parcelar do Campo, situada na margem esquerda da Vala do Norte.

A proposta apresentada pressupõe:

- Restabelecimento com viaduto (287,1m de extensão) que se desenvolve entre a R. da Casadinha e a R. Parcelar do Campo;
- Acesso à Estação Elevatória (46,3m de extensão);
- Intervenção na R. Parcelar do Campo (116,8m de extensão), com alteração do perfil longitudinal para permitir que o Viaduto do Restabelecimento garanta a cota de máxima cheia.

Esta solução pretende limitar a execução de aterros sobre estes terrenos e ao mesmo tempo garantir as ligações com aterros de altura reduzida. Todo o restabelecimento é materializado em viaduto fundado em pilares/estaca.

No pedido de apreciação prévia para decisão de sujeição a AIA é ainda referido que, para respeitar a cota de máxima cheia (CMC = 12,20 m), e garantindo um tirante de ar com 0,80m, a face inferior do tabuleiro foi projetada a uma cota superior a 15,00m. No final do traçado verifica-se que a ligação do restabelecimento à Rua Parcelar do Campo situa-se a cerca de 3,00m acima do leito da Vala do Norte, pelo que será necessário altear a Rua Parcelar do Campo em cerca de 2,00m.

De acordo com o PGRI do 2º Ciclo, a cota de máxima cheia para a área de estudo varia entre os 15,87m e os 18,89m, pelo que a informação deve ser revista/atualizada, tendo em conta esta premissa.

Passagem Superior Rodoviária ao PK 220+436 (Adémia)

A passagem de nível a suprimir é automatizada com meias barreiras e, por questões geométricas, na Rotunda 2, a Variante a Adémia é constituída por 2 troços. Será implantada entre o limite sul das localidades de Adémia de Baixo e Adémia e a Norte da Ribeira das Eiras:

- TROÇO 1 – Km 0+000 (Rotunda 1) a Km 0+782 (Rotunda 2).

- TROÇO 2 - Km 0+000 (Rotunda 2) a Km 0+331 (Rotunda 3 existente do Nó com o IC2).

A Ribeira das Eiras será o grande canal de escoamento dos caudais afluentes à Variante; para tal foram dimensionados os seguintes órgãos de drenagem transversal e longitudinal:

- PH1, com a secção de 1Ø1,00m, localiza-se ao km 0+012,50 do Troço 2 da Variante. Dá continuidade à Vala V1 para não interferir com a proteção da Vala do Norte.
- PH2, localiza-se numa depressão do terreno, com a secção de 1Ø1,00m, ao km 0+267,04 do Troço 2 da Variante.
- PH3, com a secção de 1Ø1,00m, localiza-se ao km 0+075.000 do Troço 1 da Variante. Dá continuidade à Vala B e Vala C para a Vala A.
- PH4, com a secção de 1Ø1,00m, localiza-se a 40m à direita do eixo do km 0+010,00 do Troço 2 da Variante. Dá continuidade à Vala V2 para não interferir com a proteção da Vala do Norte.
- Vala A, de secção triangular revestida a betão, com 1,20m de abertura e 0,60m de profundidade, para dar continuidade ao caudal da Vala B e Vala C. Encaminha o caudal para a vala existente ao longo da EN111. Os taludes de escavação têm inclinação de 1/1.5 (V/H).

- Vala B, de secção triangular revestida a betão, com 1,20m de abertura e 0,60m de profundidade, para captar o caudal afluente à variante entre a rotunda 1 e o km 0+075.000. Descarrega na PH3. Os taludes de escavação têm inclinação de 1/1.5 (V/H).
- Vala C, de secção triangular revestida a betão, com 1,20m de abertura e 0,60m de profundidade, para captar o caudal afluente à variante entre o km 0+075.000 e o km 0+190.000. Descarrega na PH3. Os taludes de escavação têm inclinação de 1/1.5 (V/H).
- Vala D, de secção triangular revestida a betão, com 1,20m de abertura e 0,60m de profundidade, para captar o caudal afluente à variante entre o km 0+200.000 e o km 0+270.000. Por se tratar de um caudal muito pequeno, descarrega dum dissipador de energia para os terrenos adjacentes ao Viaduto.
- Vala V3, de secção trapezoidal revestida a betão, com 1,00m interior de base, 0,70m de profundidade e taludes 1/1,5 (v/h), para dar continuidade e conduzir o caudal da PH2. Descarrega na PH1.
- Vala V4, de secção trapezoidal revestida a betão, com 1,00m interior de base, 0,70m de profundidade e taludes 1/1,5 (v/h), para dar continuidade e conduzir o caudal da PH2. Descarrega na PH1.

Para o dimensionamento das passagens hidráulicas e Valas, foi adotado um período de retorno de 100 anos. De referir que com a execução da PSR ao PK 219,942m, na zona da Pedrulha, está prevista a demolição/desmantelamento do atual atravessamento da Vala do Norte, que assenta numa passagem hidráulica com tripla manilha. Tal implica um projeto específico para a dita demolição/desmantelamento onde também deve estar incluída a regularização da vala e a estabilização dos diques marginais. Este projeto é considerado um projeto complementar ou associado à referida obra da Pedrulha, a qual permitirá uma clara melhoria das condições atuais de escoamento.

Resumo do procedimento e fundamentação da decisão

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, foi solicitada pronúncia da APA, ao abrigo do artigo 3.º do referido diploma, sobre a aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto em apreço.

O projeto corresponde à tipologia prevista no anexo II, ponto 10, alínea e) do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, a qual se reporta a “*Construção de estradas, portos e instalações portuárias, incluindo portos de pesca (não incluídos no anexo I)*”, estando definido como limiar para sujeição obrigatória a procedimento de AIA uma extensão maior ou igual a 10 km de estrada.

Dado que o projeto não atinge o referido limiar, procedeu-se à sua análise com o objetivo de determinar se o mesmo era suscetível de provocar impactos significativos no ambiente, à luz do disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

Para o efeito, o proponente submeteu documentação de acordo com o preconizado no anexo IV do referido diploma. Analisada a mesma, foi identificada a necessidade de informação adicional, a qual foi solicitada pela autoridade de AIA ao proponente e apresentada pelo mesmo.

Com base no conjunto de documentação apresentada, esta Agência procedeu à apreciação prévia do projeto, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, consubstanciando o presente documento o parecer a emitir ao abrigo do n.º 5 do referido artigo.

Face ao tipo de intervenção prevista e às características da área atravessada, e para melhor suportar a sua pronúncia, esta Agência entendeu consultar, além dos seus serviços internos relevantes, algumas entidades

com competências na área geográfica em causa, designadamente, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN) e o Património Cultural, I.P. (PC).

Da análise efetuada destacam-se os impactos ao nível do ordenamento e gestão territorial.

O Instrumento de Gestão Territorial (IGT) aplicável à área de estudo é o Plano Diretor Municipal de Coimbra, que detém a seguinte dinâmica:

Designação	Dinâmica	Publicação D.R.	Data D.R.	Número D.R.
PDM - COIMBRA				
PDM - COIMBRA	3ª ALTERAÇÃO	AVISO 26934/2024/2	02/12/2024	233 IIS
PDM - COIMBRA	SUSPENSÃO DA INICIATIVA DO MUNICÍPIO - PRORROGAÇÃO	AVISO 12710/2024/2	20/06/2024	118 IIS
PDM - COIMBRA	SUSPENSÃO DA INICIATIVA DO MUNICÍPIO	AVISO 3245/2023	15/02/2023	33 IIS
PDM - COIMBRA	SUSPENSÃO DA INICIATIVA DO MUNICÍPIO - RETIFICAÇÃO	DECL RET 569/2022	27/06/2022	122 IIS
PDM - COIMBRA	SUSPENSÃO DA INICIATIVA DO MUNICÍPIO	AVISO 11861/2022	09/06/2022	112 IIS
PDM - COIMBRA	2ª ALTERAÇÃO	AVISO 3731/2022	22/02/2022	37 IIS
PDM - COIMBRA	SUSPENSÃO DA INICIATIVA DO MUNICÍPIO	AVISO 8768/2019	21/05/2019	97 IIS
PDM - COIMBRA	1ª ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO	AVISO 8289/2017	24/07/2017	141 IIS
PDM - COIMBRA	REVISÃO	AVISO 7635/2014	01/07/2014	124 IIS

Fonte: SNIT / DGT

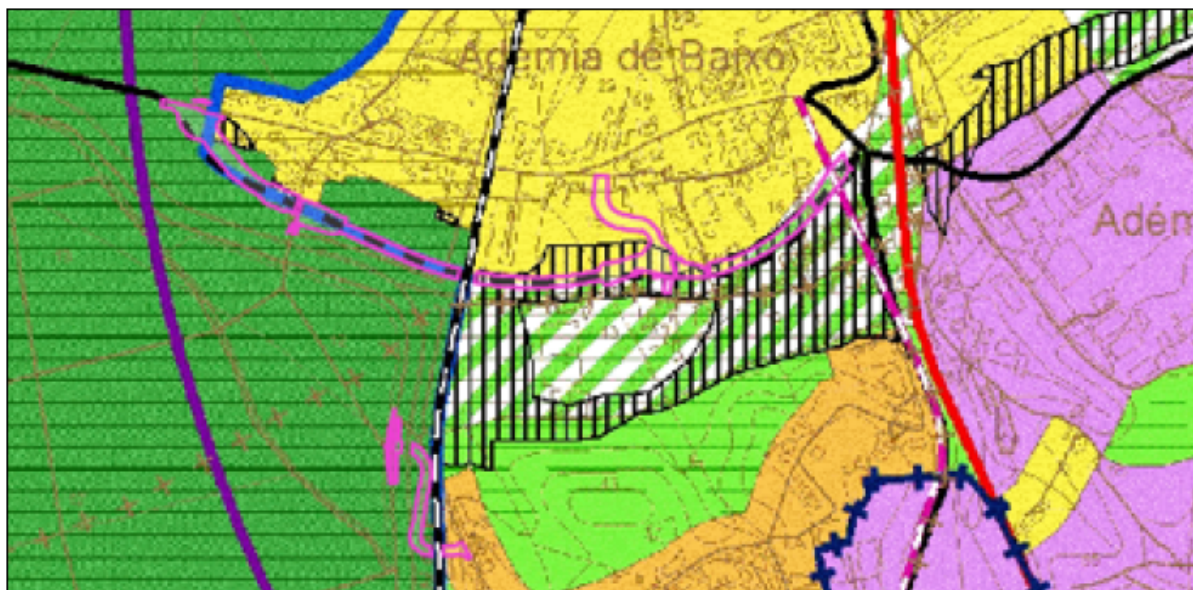


Figura 1 – Extrato da Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo – Gevig CCDRC, I.P.

De acordo com a planta de ordenamento – classificação e qualificação do solo do concelho de Coimbra, verifica-se que a área de intervenção abrange “espaços agrícolas”, “espaços habitacionais – H2 e H3”, “espaços verdes – área verde de recreio e lazer”, “áreas inundáveis” e “estrutura ecológica municipal”, sendo-lhe aplicáveis as disposições estipuladas no regulamento do PDM de Coimbra para as diferentes classes de espaço.

No entanto, o n.º 1 do artigo 32.º do regulamento do referido PDM refere que “A implantação ou instalação de infraestruturas, nomeadamente do domínio dos transportes, ... podem ser viabilizadas em qualquer área ou local do território municipal, desde que a Câmara Municipal reconheça que tal não acarreta prejuízos

inaceitáveis para o ordenamento e desenvolvimento local, após ponderação dos seus eventuais efeitos negativos nos usos dominantes e na qualidade ambiental, paisagística e funcional das áreas afetadas.”

Assim, desde que obtida a pronúncia por parte da Câmara Municipal de Coimbra, a pretensão não apresentará desconformidade com as disposições do PDM de Coimbra.

Verifica-se também, de acordo com a carta da Reserva Ecológica Nacional (REN) em vigor para o concelho de Coimbra, que a zona de intervenção se insere parcialmente em áreas de REN, nas tipologias “leitos e margens dos cursos de água”, “áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos” e “zonas ameaçadas pelas cheias”.

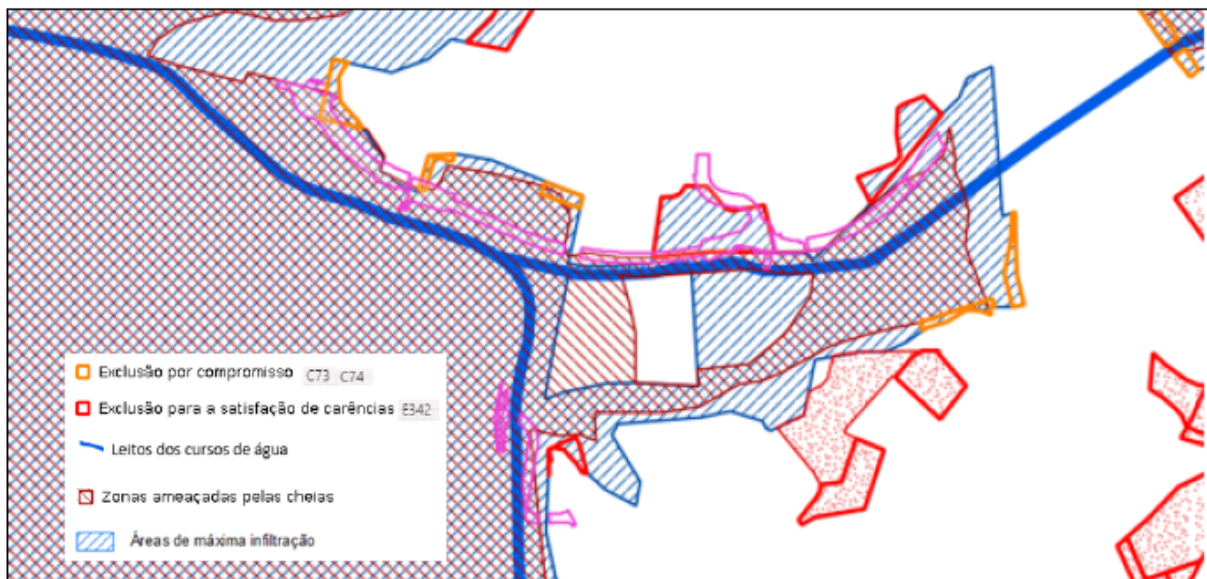


Figura 2 – REN (vetor) do concelho de Coimbra – Gevig - CCDRC, I.P.

A pretensão abrange ainda as áreas excluídas da REN identificadas com os n.ºs C73, C74 e E342, nas quais não se aplica assim o regime jurídico desta condicionante.

A área total de REN ocupada definitivamente pela PSR da Pedrulha é de 1.616,9 m² (80% da área total), correspondendo à totalidade de ocupação em solos integrados na tipologia “áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos”, e à sobreposição da tipologia “zonas ameaçadas pelas cheias” numa área de 1.613,6 m².

A área total de REN ocupada definitivamente pelo projeto da PSR da Adémia é de 18.101,1 m² (77% da área total), correspondendo à sobreposição de ocupação do solo nas tipologias “áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos” e “zonas ameaçadas pelas cheias”.

Os restabelecimentos para supressão de passagens de nível constituem ações com enquadramento na alínea p) do Item II do Anexo II do regime jurídico da REN, estando sujeitas a comunicação prévia nas tipologias em causa.

A construção da travessia (em ponte) da Vala do Norte, constitui uma ação com enquadramento na alínea t) do Item II do regime jurídico da REN, estando também sujeita a comunicação prévia, face às tipologias de REN em presença (“leitos e margens dos cursos de água”, “áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos” e “zonas ameaçadas pelas cheias”).

Consta das peças escritas a demonstração da não afetação significativa da estabilidade ou do equilíbrio ecológico do sistema biofísico e dos valores naturais em presença, principalmente no que se refere à salvaguarda das funções das áreas de REN em presença, aplicáveis ao território em análise, definidas no n.º

4 da alínea a) e no n.º 3 da alínea d), ambas da secção II, e no n.º 3 da alínea c) da secção III, todas do Anexo I do regime jurídico da REN.

No que se refere à construção dos restabelecimentos para supressão de passagens de nível, deve ser dado cumprimento aos requisitos da alínea p) do Item II do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, que prevê a necessidade de minimização da ocupação de área REN e das operações de aterro e escavação, bem como o respeito pela drenagem natural dos terrenos, garantindo a minimização da contaminação dos solos e da água, e a definição de medidas de minimização, incluindo ao nível da paisagístico.

Tendo em conta os elementos apresentado no âmbito do presente procedimento, entendem-se cumpridos os requisitos da alínea p) do Item II do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.

Acresce que a ação relativa à construção da travessia da Vala do Norte deve dar cumprimento aos requisitos da alínea t) do Item II do Anexo I da referida portaria, que prevê, além da necessidade de minimização da ocupação de área REN e da definição de medidas de minimização, a necessidade de garantir que a pretensão não constitui ou contém elementos que funcionem como obstáculo à livre circulação das águas, bem como a necessidade de garantir que a secção cumpre as dimensões necessárias para o escoamento de uma cheia com o período de retorno de 100 anos.

De acordo com a documentação apresentada, verifica-se o cumprimento dos requisitos acima referidos, uma vez que na travessia do Vale do Norte, em ponte, são reduzidos ao mínimos os volumes de aterro e escavação, são estabelecidas medidas de minimização e foi acautelado o dimensionamento das passagens hidráulicas e das valas em função das características das bacias hidrográficas para o caudal de cálculo correspondente à cheia centenária, assim como a capacidade de escoamento e as respetivas percentagens de reserva de capacidade, tendo sido adotado o período de retorno de 100 anos para o dimensionamento da drenagem das passagens hidráulicas e das valas.

Nas áreas correspondentes às zonas ameaçadas pelas cheias, considera-se que as intervenções, dadas as suas características e medidas de minimização a implementar, não obstarão à livre circulação das águas em caso de cheia, conforme estipulado no artigo 3.º da referida Portaria 419/2012, de 20 de dezembro.

A pretensão interfere com áreas do domínio hídrico, tendo já sido emitido o respetivo Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH) através do Título Único Ambiental (TUA) n.º TUA20241029003231.

Face ao exposto, a comunicação prévia foi admitida para os efeitos do artigo 22.º do regime jurídico da REN, uma vez que não se verifica nenhuma das situações previstas nas alíneas a), b) e c) do seu n.º 6.

Ao nível das servidões e restrições de utilidade pública, há ainda a destacar o facto da área do projeto se situar parcialmente em áreas da Reserva Agrícola Nacional (RAN), devendo ser obtida a pronúncia da entidade competente nesta matéria, a Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro (ERRANC).

No que se refere ao uso do solo, verifica-se que a área de intervenção incide em diversas tipologias, com maior incidência em “culturas temporárias de sequeiro e regadio”, “culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas a olival”, “massas de águas superficiais” e “territórios artificializados”

Considerando que se verifica uma abrangência parcial de “culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas a olival”, importa referir que, caso seja necessário efetuar o corte raso de oliveiras, só pode ser efetuado mediante prévia autorização concedida pela CCDRC, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 120/86, de 28 de maio, que estabelece as condições quanto ao condicionamento do arranque de oliveiras.

Destaque ainda para o facto de impenderem sobre a área do projeto um conjunto de outras condicionantes, nomeadamente, relacionada com a presença de outras infraestruturas. Destaque para a presença de um gasoduto de 2.º escalão e de linhas da Rede Elétrica de Alta e Média Tensão, devendo ser obtida a pronúncia das entidades competentes em razão da matéria, respetivamente, a Lusitaniagás – Companhia de Gás do Centro, S.A. e da E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A.

Verifica-se também a afetação da servidão relativa a uma estrada e a sobreposição parcial com a área de incidência para salvaguarda do troço Aveiro (Oiã)/Soure da Linha de Alta Velocidade Porto-Lisboa, ambas sobre a jurisdição do proponente deste projeto.

Face à análise desenvolvida, merecem também destaque os impactes ao nível do património cultural. Neste âmbito, a pesquisa resultou a identificação de dez ocorrências (oc. 1 a 10), situando-se 4 delas (oc. 1, 2, 4 e 9) na área de intervenção direta do Projeto. A oc. 1 (Quinta da Casadinha) corresponde a um casario, constituído por 3 habitações de época contemporânea, sob o eixo a alterar da linha ferroviária. A oc. 2 (Quinta da Casadinha) corresponde a um achado isolado (lasca de quartzito), integrável na Pré-História. A oc. 4 (Adémia) corresponde a um poço, de cronologia contemporânea. A oc. 9 (Adémia) corresponde a um achado isolado (Peça / marca de jogo de tabuleiro), de cronologia indeterminada.

As condições de visibilidade adversa ao nível do solo impediram a identificação de condicionantes arqueológicas em algumas das parcelas de terreno. A área de intervenção estava ocupada por setores dedicados à cultura de milho, vinha, parcelas de aluvião, talhões hortícolas e manchas circundantes de cariz florestal.

Relativamente aos impactes sobre o património cultural, e segundo a documentação apresentada pelo proponente, as relações de proximidade ou de interferência do traçado do Projeto com as posições das ocorrências de interesse cultural identificadas na Caracterização do Ambiente Afetado, diferenciam-se as seguintes situações:

- 1) Oc. 1, 2: prevê-se um impacte negativo, provável, de magnitude indeterminada e significância baixa (decorrente do valor cultural baixo) resultante da movimentação de maquinaria associada à empreitada;
- 2) Consideram-se indeterminados os impactes negativos sobre eventuais ocorrências arqueológicas incógnitas não identificadas nesta fase de avaliação.

Relativamente à PK 220,436 - PSR da Adémia a documentação diferencia as seguintes situações:

- 3) Oc. 3, 5, 7, 8 e 10: estas existências encontram-se salvaguardadas pela distância, estando protegidas face ao desenvolvimento do Projeto, de que se evidencia em particular o Cruzeiro (oc.3) da Adémia, pelo que não se preveem impactes negativos, resultantes da eventual movimentação de maquinaria durante a empreitada de construção.
- 4) Oc. 4 e 9: prevê-se uma incidência negativa, provável, de magnitude indeterminada e significância baixa (decorrente do valor cultural baixo) resultante da movimentação de maquinaria associada à empreitada;
- 5) Consideram-se indeterminados os impactes negativos sobre eventuais ocorrências arqueológicas incógnitas não identificadas nesta fase de avaliação.

Constata-se desta forma, que o projeto é passível de gerar impactes negativos, diretos e indiretos, que se consideram pouco significativos, sobre as ocorrências de interesse patrimonial, na fase de preparação do terreno, envolvendo a desmatção e remoção da camada vegetal, bem como revolvimentos no solo e no subsolo. Não se deve excluir a possibilidade de ocorrência de impactes sobre eventuais vestígios arqueológicos que se possam encontrar ocultos quer pela vegetação, quer pelo subsolo, pelo que considera ser necessária a adoção de medidas para garantir a salvaguarda de património arqueológico que não tenha sido detetado.

Face ao exposto, tendo em consideração a análise desenvolvida e dadas as características do projeto e do local onde se desenvolve, considera-se que o mesmo não é suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, desde que implementadas as medidas enunciadas na documentação apresentada, bem como as a seguir elencadas. Assim, entende-se não ser aplicável ao projeto o disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.

Condições para licenciamento ou autorização do projeto

Medidas a integrar no projeto

1. Considerar relativamente às cotas de máxima cheia, os valores apresentados no Plano de Gestão de Risco de Inundação em vigor (2º ciclo – 2022-2027).

Medidas para a fase prévia ao início da execução da obra

2. Obter pronúncia por parte da Câmara Municipal de Coimbra, nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do regulamento do PDM de Coimbra.
3. Apresentar um PATA (pedido de autorização para a realização de trabalhos arqueológicos), nos termos estipulados no Decreto-Lei n.º 164/2014 de 4 de novembro, que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos, autorizado pela tutela para a execução de trabalhos de acompanhamento arqueológico da obra.

Medidas para a fase de execução da obra

4. Avisar a equipa de acompanhamento arqueológico do início dos trabalhos com uma antecedência mínima de 8 dias.
5. Efetuar a prospeção arqueológica sistemática das zonas de estaleiro, manchas de empréstimo e depósito de terras, serventias e caminhos de acesso à obra caso as mesmas se encontrem fora das áreas prospetadas na fase anterior, e de todas as áreas das áreas de incidência do projeto que apresentavam reduzida visibilidade, de forma a colmatar as lacunas de conhecimento. Os resultados obtidos no decurso desta prospeção podem determinar a adoção de medidas de minimização complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras).
6. Incluir Figura de Localização do Projeto e das ocorrências de interesse cultural sobre extrato da Carta Militar de Portugal, no Caderno de Encargos da Obra, com efeito de interdição de afetação, demolição, remoção ou atravessamento das mesmas, de modo a garantir a sua salvaguarda. Este condicionamento deve aplicar-se às fases subsequentes.
7. Garantir o acompanhamento arqueológico integral, permanente e presencial, de todas as operações que impliquem movimentação dos solos – incluindo a abertura de valas para instalação de cabos elétricos (desmatações, remoção e revolvimento do solo, decapagens superficiais, preparação e regularização do terreno, escavações no solo e subsolo, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes) quer estas sejam feitas em fase de construção, quer nas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, abertura/alargamento de acessos e áreas a afetar pelos trabalhos de construção e, mesmo, na fase final, durante as operações de desmonte de pargas e de recuperação paisagística.
8. Garantir que, estando previstas ações em meio misto terrestre e fluvial, a equipa deve contar arqueólogo com valência, experiência e a credenciação necessária para assumir a direção dos trabalhos arqueológicos no domínio da arqueologia fluvial.
9. Garantir que, o acompanhamento deve ser continuado e efetivo, pelo que se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes.
10. Efetuar, após a desmatção, a prospeção arqueológica sistemática das áreas de incidência direta de todas as componentes de obra. As ocorrências arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, tanto quanto possível, e em função do valor do seu valor patrimonial, ser conservadas in situ (mesmo que de forma passiva), no caso de estruturas, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação atual ou salvaguardadas pelo registo.
11. Adotar medidas de minimização específicas/complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras) pode ser necessário em função dos resultados obtidos no

decurso do acompanhamento arqueológico, sendo estas apresentadas à tutela do Património Cultural e implementadas apenas após a sua aprovação.

12. Realizar o registo documental, nomeadamente a representação topográfica, gráfica, fotográfica, incluindo fotogrametria de aparelhos construtivos, e elaboração de memória descritiva das ocorrências de interesse cultural que possam ser destruídas em consequência da execução do projeto, nomeadamente no caso concreto da ocorrência 1 no âmbito do Projeto da PSR ao PK 219+942 (Pedrulha).
13. Garantir que, as estruturas arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra, em função do seu valor patrimonial, sejam conservadas in situ, de acordo com parecer prévio da Tutela, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação para o futuro.
14. Garantir que, os achados móveis sejam ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de Tutela do Património Cultural.
15. Atualizar a planta de condicionamentos, sempre que se venham a identificar ocorrências patrimoniais que justifiquem a sua salvaguarda.
16. Garantir que, no caso de haver necessidade de levar a depósito terras sobrantes, ou se venha a revelar necessário recorrer a terras de empréstimo para a execução das obras, estes sejam efetuados em locais legalmente autorizados. A seleção dessas zonas de depósito e de empréstimo deve excluir as Zonas de proteção do património.
17. Remeter à Tutela do Património Cultural o Relatório Final de Trabalhos Arqueológicos, nos termos do Decreto-Lei n.º 164/2014 de 4 de novembro.

Fase de exploração

18. Sempre que se desenvolvam ações de manutenção ou outros trabalhos, fornecer aos empreiteiros e subempreiteiros a Carta de Condicionantes atualizada com a implantação de todos os elementos patrimoniais identificados até à data.
19. Efetuar o acompanhamento arqueológico sempre que ocorram trabalhos de manutenção que envolvam alterações que obriguem a revolvimentos do subsolo, circulação de maquinaria e pessoal afeto, nomeadamente em áreas anteriormente não afetadas pela construção das infraestruturas (e que não foram alvo de intervenção).
20. Comunicar à tutela do Património Cultural o (eventual) aparecimento de vestígios arqueológicos, de modo imediato, no sentido de serem acionados os mecanismos de avaliação do seu interesse cultural. Esta comunicação é da responsabilidade do dono de obra.